DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: **(48) 3721-4240/4236/4259**
Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N.º 123/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, estabelecida à Rua Doutor Álvaro Costa, nº 14, CEP 96201-560, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Catia Lusia Fernandes Fagundes, portadora do CPF nº 712.595.700-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.043537/2018-54**e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 566/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato bem como o acréscimo do quantitativo de 01 (um) posto de trabalho do item 002, por determinado período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o Contrato por **12 (doze) meses**, de **19/12/2020 a 19/12/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. Em decorrência do disposto na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, assim como do Art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **de 19/10/2020 a 19/12/2020,** fica acrescido 01 (um) posto de trabalho, representando um aumento mensal de **R$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)**, que corresponde ao percentual de acréscimo de 16,66% ao valor inicialmente contratado, conforme tabelas a seguir:

I - Valor mensal sem o acréscimo de posto:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
002	12637	Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para atendimento de pessoa surda	Posto de trabalho	06	R$ 3.460,00	R$ 20.760,00
					TOTAL:	R$ 20.760,00

II - Valor Mensal com acréscimo de posto (período de 19/10/2020 a 19/12/2020):

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
002	12637	Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para atendimento de pessoa surda	Posto de trabalho	07	R$ 3.460,00	R$ 24.220,00
					TOTAL:	R$ 24.220,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O acréscimo do posto no período de 19/10/2020 até 19/12/2020, referente ao contrato inicial, resultará no aumento de **R$6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais).**

4.2. A partir de 19/12/2020, no período relativo à prorrogação contratual, a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual de **R$249.120,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856 e 189356; Fonte 8100000000 e 8144000000; e Natureza 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

Catia Lusia Fernandes Fagundes
CPF nº 712.59.700-53
(Representante legal da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Nome: Rodrigo Fagundes Gonçalves
CPF: 867.517.000-91